



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016

Regulamenta, no âmbito do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), as normas para confecção e afixação das placas de formatura.

Art. 1. A placa de formatura não constitui elemento que caracteriza a conclusão de curso.

§ 1º A placa de formatura é considerada um elemento alegórico da turma e sua confecção e afixação nas dependências do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste é de caráter facultativo.

§ 2º A turma que optar pela confecção e afixação da placa de formatura deverá seguir, integralmente, as orientações e regulamentações contidas nesta normativa.

Art. 2. A placa de formatura poderá ser confeccionada em vidro temperado, acrílico ou inox.

Parágrafo único. Quaisquer outros materiais utilizados para confecção das placas de formatura que não estejam citados no *caput* deste Artigo, deverão ser aprovados, formalmente, pela Direção-geral do Campus.

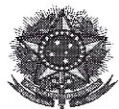
Art. 3. As placas de formatura poderão ser confeccionadas utilizando-se uma dentre 03 (três) possíveis configurações de medidas, de acordo com o número de formandos da turma:

- a) Para turmas com até 30 (trinta) concluintes: 70 cm x 90 cm;
- b) Para turmas de 31 (trinta e um) até 40 (quarenta) concluintes: 80 cm x 100 cm;
- c) Para turmas acima de 40 (quarenta) concluintes: 100 cm x 120 cm.

Parágrafo único. Será admitida a confecção de uma mesma placa para duas ou mais turmas, desde que essas turmas sejam do mesmo curso e período de conclusão.

Art. 4. Na placa de formatura deverão constar, obrigatoriamente:

- a) Brasão da República Federativa do Brasil;



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

- b) Logomarca oficial e nome do Instituto Federal de Mato Grosso;
- c) Nome do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste;
- d) Nome do curso;
- e) Ano de conclusão do curso, precedido da palavra “Formandos”;
- f) Nome da turma;
- g) Nome do Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso;
- h) Nome do Diretor-geral do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste;
- i) Nome do Chefe do Departamento de Ensino do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste;
- j) Nome do Coordenador do curso;
- k) Nome do Patrono da turma;
- l) Nome do Paraninfo da Turma;
- m) Nomes dos Professores homenageados.

§ 1º O Brasão da República e a Logomarca da Instituição, bem como quaisquer outros símbolos contidos na placa, deverão ser grafados coloridos.

§ 2º Se o curso possuir alguma logomarca ou símbolo, a mesma deverá preceder o campo *Nome do curso*.

§ 3º O nome da Instituição e do Campus deverão ser grafados obedecendo-se o padrão pré-definido pelo Ministério da Educação (MEC), sem abreviações ou siglas.

§ 4º A identificação das autoridades deverá ser grafada logo abaixo dos nomes das mesmas.

§ 5º O nome da turma poderá ser acompanhado de epígrafe, utilizando-se o itálico para grafar a ambos quando não forem compostos por palavras da língua portuguesa.

§ 6º Não será permitida a identificação da turma com numerais ordinais.

Art. 5. As informações obrigatórias deverão obedecer uma ordem de disposição na placa de formatura, a saber:

- a) O Brasão da República deverá ser disposto na parte superior esquerda;



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

- b) A logomarca, nome da Instituição e do Campus deverão ser grafados na parte superior direita;
- c) O nome do curso e sua logomarca ou símbolo, caso haja, deverão ser grafados logo abaixo das informações contidas na *alínea b*;
- d) Abaixo da identificação do curso, deverão constar o nome das autoridades com suas respectivas identificações;
- e) O nome da turma e epígrafe, caso haja, deverão ser grafados após a identificação das autoridades;
- f) Após o nome da turma, deverão ser grafados os nomes dos formandos em ordem alfabética.

Art. 6. Somente deverão constar na relação de formandos os alunos que integralizaram todas as etapas do curso, incluindo os trabalhos de conclusão de curso (TCC) e estágios curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. O aluno que colar grau de forma extemporânea deverá ter seu nome grafado junto à relação de formandos da turma.

Art. 7. Não serão admitidas nas placas de formatura propagandas, textos ou imagens promocionais, alheios às regulamentações contidas nesta normativa.

Art. 8. A comissão de formatura de cada turma deverá solicitar junto à Direção-geral do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, formalmente, uma autorização para afixação da placa de formatura.

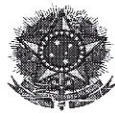
§ 1º É de responsabilidade da comissão de formatura a afixação da placa de formatura.

§ 2º Um servidor designado pela Direção-geral do Campus deverá indicar o local para afixação da placa de formatura.

Art. 9. O Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste não assumirá ônus financeiro, seja de que ordem for, referente a confecção e afixação das placas de formatura.

Art. 10. As placas de formatura que forem confeccionadas e afixadas após a entrada em vigor da presente normativa e que estiverem em desacordo com suas regulamentações, poderão ser retiradas dos seus locais de afixação e os responsáveis pelo ato poderão ser sancionados, no que couber, por eventuais prejuízos ao patrimônio público.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-geral do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, 15 de dezembro de 2016.

Alex Sandro Siqueira da Silva

Diretor-geral

IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste

Portaria nº 1.462 de 14/08/2014